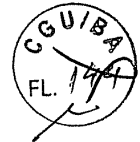




**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 230007.000991/08  
UNIDADE AUDITADA : UFRB  
CÓDIGO UG : 158092  
CIDADE : CRUZ DAS ALMAS  
RELATÓRIO N° : 208564  
UCI EXECUTORA : 170084



Chefe da CGU-Regional/BA,  
Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 208564, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- TOTAL DA DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI, conforme tratado nos itens 2.1.1.1 e 5.1.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no

Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:



**5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

- Receita Arrecadada: R\$ 22.255,00
- Despesa Realizada: R\$ 31.658.154,81
- Patrimônio Gerido: R\$ 42.136.703,92



**5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

No exame dos gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal pela UFRB, verificou-se que, na maioria das despesas efetuadas por meio de saques no Cartão, não foi observado pelos supridos que o valor do saque deveria ser o mesmo das despesas realizadas, tendo sido identificadas falhas nos processos de concessão e prestação de contas que estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações'.

**5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

No exercício sob exame não houve determinação emanada do Tribunal de Contas da União, a fim da verificação do atendimento.

**5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

**III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Salvador , 28 de maio de 2008.

NOME

CARGO

ASSINATURA

GENIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS

AFC

NELSON ANTERO NORONHA ESPINOZA

TFC



**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 208564  
DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES**

**1 GESTÃO OPERACIONAL**

**1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

**1.1.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**

**1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)**

Preenchimento incorreto das informações no sistema SIGPLAN resultando em desconformidades entre os resultados físicos e financeiros registrados.

Da análise das informações alimentadas no SIGPLAN, verifica-se que em nenhuma das ações foram definidos cronogramas com previsões mensais de atingimento das metas e realização física dos recursos, demonstrando a falta de planejamento das respectivas ações.

Foi identificado que na ação 1067 4572 0029 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Bahia, a meta física deveria ser cumulativa, gerando inconsistência entre os valores previstos e os realizados mês a mês.

Na ação 1073 10TM 0105 - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - No Município de Santo Antônio de Jesus - BA, o resultado da meta física encontra-se em 100% executado, mesmo só havendo 0,02% de execução financeira.

Na ação 1073 10TM 0101 - Implantação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - No Município de Cruz das Almas - BA, a meta física já encontra-se registrada como 100% executada, havendo apenas 12,19% de execução financeira.

**CAUSA:**

Deficiência no processo de alimentação de dados no SIGPLAN.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Orientar adequadamente os envolvidos no processo de alimentação de dados no SIGPLAN.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Realizar análises periódicas nos dados e na consistência das informações alimentadas no sistema.

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Efetuar o planejamento mensal das metas e recursos.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Efetuar a capacitação de servidores em treinamento específico.

## 2 DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### 2.1 FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

#### 2.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

##### 2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (021)

A Entidade apresentou os indicadores de acordo com as normas do TCU e CGU.

## 3 UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI

### 3.1 FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### 3.1.1 ASSUNTO - RECURSOS DISPONÍVEIS

##### 3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Desvio de finalidade na utilização do cartão importando em gastos não abrangidos na norma: aquisição de material; gastos com pagamento de alimentação e hotel e não devolução de saldos em prazo legal.

No exame dos gastos com o Cartão de Pagamento do Governo Federal pela UFRB, verificou-se que, na maioria das despesas efetuadas por meio de saques no Cartão, não foi observado pelos supridos que o valor do saque deveria ser o mesmo das despesas realizadas.

Além dessa falha, também, foram verificadas as seguintes situações:

a) Aquisição de peças de automóveis no cartão, quando estas despesas poderiam ocorrer mediante processo normal de aquisição de bens ( Ex. Processo nº 23007.001552/07 - NF 329 - R\$ 167,42; NF 2245 - R\$ 60,00; NF 154 - R\$ 172,18; NF 751 - R\$ 200,00; NF 102 - R\$112,00; e NF 2255 - R\$120,00. Processo nº 23007.003635/07 - NF1246 - R\$ 33,00; NF 3650 - R\$ 144,33; NF 3658 - R\$ 89,00; NF 0634 - R\$ 139,00; NF 2355 - R\$ 58,00; NF 6318 - R\$ 84,00; NF 6319 - 84,80; NF 2340 - R\$ 150,00; NF 2332 - R\$ 150,00.)

b) Comprovação de realização de despesas anteriores aos saques efetuados (Processo nº 23007.00104907 - NF 04590 de 24/02/2007 - Saque no dia 07/03/2007 no valor de R\$50,00).

c) Ausência de recolhimento dos saldos de saques efetuados no cartão no prazo legal, a exemplo do Processo nº 23007.00104907 - Saque no dia 07/03/2007 no valor de R\$50,00 - comprovação de despesa no dia 29/03/2007 - NF 00017, no valor de R\$ 46,50).

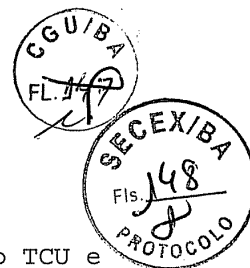
d) Pagamento de despesas com alimentação por meio de Cartão de Pagamento, quando os servidores a serviço fazem jus a indenização de diárias (Ex. Processo nº 230007.003634/07 ).

e) Ausência de descrição detalhada nas notas fiscais das despesas com refeições a exemplo do Processo nº 230007.003634/07, NF 1418; 4557; 1417; 101; 343; 5834; 7158;18779; 1450 e 7105).

f) Pagamento de despesas de hospedagem em hotel tipo "Fast Sleep" por meio de Cartão de Pagamento, quando servidores a serviço fazem jus a indenização de diárias ( Processo nº 23007.001934/07, NF 1929, no valor de R\$ 90,00).

#### CAUSA:

Utilização indevida do Cartão na realização de gastos e na devolução de recursos.



**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº03/2008, a Entidade prestou as seguintes justificativas/informações:

a) Uma das possibilidades de uso do cartão corporativo é o atendimento de despesas de pequeno vulto, respeitados os limites previstos em portaria. As aquisições, nos referidos processos, não descumpriram tal previsão. No que tange ao processo "normal" de aquisição, seguindo a regra geral de compras governamentais seria o de licitação, o que seria pouco econômico, por ser trabalhoso envolver vários setores da máquina pública, além de provocar grandes transtornos à administração, no que tange ao desenvolvimento das suas atividades institucionais, em razão do prazo que o mesmo demanda.

As peças adquiridas, assim, foram em caráter de emergência, o que não suportaria a espera de um processo quer licitatório, quer de dispensa de licitação, comprometidos, ainda mais, com a falta de empresas regularmente cadastradas junto ao SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

A partir da construção de um histórico de necessidades do Setor, bem assim do conhecimento do mercado local, o que já se pode registrar a partir deste ano, é possível insistir na elaboração de dispensa de licitação, o que estará sendo implementado.

b) Em entrevista com o suprido, o mesmo informou que a empresa não operava com cartão de crédito e, no dia, não conseguiu sacar o dinheiro por problemas operacionais, de modo que adquiriu o bem, tendo feito o saque posteriormente, o que foi providencial para a instituição que pode realizar a atividade necessária ao bom andamento da normalidade administrativa.

c) O recolhimento dos saldos de saques que, em alguns casos, ultrapassaram o limite de R\$30,00 (trinta reais), de fato não ocorreu. A pouca experiência e o pouco domínio na interpretação da norma não permitiram ao suprido o alcance de tal proibição. A mesma, no entanto, será objeto de melhor socialização, fazendo-se constar, inclusive, no normativo interno sobre o uso do Cartão Corporativo, já em elaboração por parte desta Universidade.

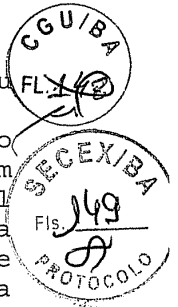
d) Embora o servidor faça jus à indenização de diárias quando em serviço fora do seu local de trabalho, não existiu, por parte da Universidade, tal indenização, não se acumulando, assim, o recebimento de diária com alimentação por meio de Cartão de Crédito, mas tão somente a alimentação, por prestar o serviço fora da localidade do seu trabalho.

e) De fato, em alguns casos, o servidor não se preocupou em solicitar do fornecedor um maior detalhamento das despesas com refeição, exigência que será melhor socializada e incursa no normativo de uso de Cartão Corporativo da UFRB.

f) A norma do Suprimento de Fundos prevê a sua aplicabilidade nos casos de despesas eventuais, inclusive em viagem. O caso em questão ocorreu em viagem do Vice-Reitor no período de Crise aérea, o que provocou a necessidade do uso de tal serviço, que foi prestado por hotel localizado dentro do aeroporto de Guarulhos.

Após a "comunicação do encerramento dos trabalhos de campo" pelo Ofício nº 11.772/2008/CGU-Regional-BA/CGU-PR, a UFRB acrescentou, por meio do Ofício nº 111/2008, o que segue:

"Registra, esta Administração, que as hipóteses de utilização do cartão corporativo foram todas em situação de emergência que, embora não bem fundamentadas/especificadas nos processos, até mesmo por conta do pouco domínio no seu uso, se abstrai, tal conclusão, pelo pouco



valor usado, não ultrapassando, somados todos os supridos, o total de R\$8.000,00(oito mil reais). Existiu um excessivo cuidado/receio no seu uso, privilegiando as aquisições por meio de licitações, especialmente o Pregão.

As situações postas, a exemplo da alimentação para servidores, só ocorreram quando em serviço fora da sede do seu trabalho, por força da própria formação da Instituição, com unidades multi-campi, atuando em quatro cidades da região: Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus, Amargosa e Cachoeira. Não há como deslocar um funcionário do seu local de trabalho e não garantir a sua refeição, estando ele a atender aos interesses da Instituição, em horário que transpõe o do seu almoço e sem perceber diária, pois a Instituição, naquele momento, não as possuía. Quanto ao uso de hospedagem em hotel tipo "Fast Sleep", utilizada pelo Vice-Reitor em retorno de viagem oficial, a mesma ocorreu também em caráter de emergência, pois não mais dispunha de diária, tendo encerrado no dia 19/07/2007, vez que já estava em retorno, não se podendo prever a crise aérea, ocasionada com o acidente da TAM no Aeroporto de Congonhas, naquele período, demandando uma espera exaustiva, sem sustentação pelo usuário, o qual já estava com várias horas de viagem. Convém citar que o horário previsto para o voo era às seis horas da sexta-feira, dia 20/07/2007, só tendo conseguido embarcar às 13:55 do sábado, dia 21/07/2007, com mais de vinte e quatro horas de espera. Vale ressaltar que qualquer outra opção se mostrava inviável, pela impossibilidade de deslocamento, considerando-se o caos instalado naquela região, por conta do citado acidente."

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

a) Não acatamos a justificativa da Entidade. As causas dessas despesas ocorrem em virtude da ausência de contrato de manutenção e conservação de veículos. As situações de emergência devem estar bem caracterizadas no processo de concessão, as quais não foram ali tratadas. A falta de planejamento não é razão para a realização de despesas em desacordo com o princípios que regem a administração pública.

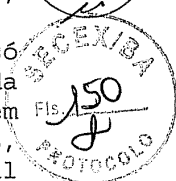
b) As situações em desacordo com a normas devem estar devidamente justificadas e fundamentadas nos processos respectivos e homologadas pela autoridade competente, motivo pelo qual não acatamos a justificativa apresentada.

c) É dever da Entidade zelar pelo cumprimento das normas e orientar os servidores sobre a responsabilidade na execução dos gastos antes de autorizar a realização de quaisquer despesas. Tal situação fere a norma e ainda sujeita a Entidade a instauração de sindicância a fim de apurar as responsabilidades.

"d" e "e") Não acatamos as justificativas da Entidade. Tais despesas devem estar bem fundamentadas sob pena de causar diversos transtornos para a administração, pois existem rubricas próprias de pagamento por meio de concessão de diárias, inclusive com reflexos no pagamento do auxílio-alimentação do servidor cujos valores não foram descontados.

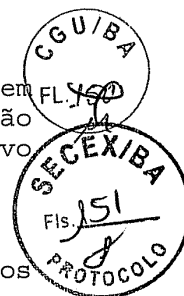
f) A justificativa não pode ser acatada. A indenização de diárias é a rubrica própria para efetivação desses gastos no serviço público. Tais despesas podem ser consideradas serviços luxuosos, pois são serviços caros de hotelaria de curta duração (período máximo de 04 horas) prestados no aeroporto, com cabines para repouso e banho, com internet banda larga, aparelhos de TV individuais e ar-condicionado central.

Ademais, as situações de emergências e em desacordo com as normas devem estar devidamente justificadas nos processos respectivos e



homologadas pela autoridade competente.

À respeito dos esclarecimentos adicionais prestados pela UFRB, em atendimento ao Ofício nº 11.772/2008/CGU-Regional, entendemos que não acrescentaram informação nova ao que foi exposto anteriormente, motivo pelo qual mantemos a constatação.



**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos à UFRB que adote medidas no sentido de informar aos executores dos gastos sobre a observância das normas pertinentes, em especial o item 8.5 da Macrofunção SIAFI nº 02.11.21, que veda a realização de saques em valores divergentes das despesas realizadas;

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Abstenha-se de efetuar despesas no Cartão que possam ser realizadas mediante processo normal de aquisição pela Entidade.

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Cobre dos servidores justificativas fundamentadas das situações em desacordo com as normas.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Adotar providências para a devolução dos respectivos valores ao erário, e abster-se de efetuar tais despesas no cartão quando existirem rubricas próprias para a sua execução no âmbito da administração, observando que os casos excepcionais devem estar devidamente fundamentados e justificados nos processos com a respectiva homologação da autoridade competente.

**3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (011)**

Descumprimento de preceito legal por se contratar Fundação de Apoio, com dispensa de licitação, para prestação de serviços não abrangidos no objeto social daquela entidade, e transferência indevida de recursos financeiros ao final do exercício.

Em análise as transferências de recursos da UFRB para a Fundação de Apoio FAPEX no exercício de 2007, verificou-se as seguintes situações:

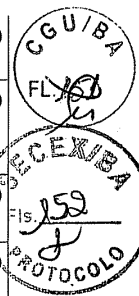
a) Desvio de finalidade na contratação da FAPEX.

No relatório de auditoria de gestão CGU nº 189796 de 2007, foi abordada a transferência de recursos para a execução de atividades em desacordo com as finalidades dessas fundações, que são a de dar apoio a projetos de pesquisas, ensino e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

No exercício sob análise, a Entidade efetuou novos contratos por dispensa de licitação com a FAPEX, no valor de R\$ 7.862.031,86, com as finalidades a seguir discriminadas:

Empenho	Data	Finalidade	Valor R\$
901227	17/12/2007	CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA CENTRAL DO CAMPUS DE CRUZ DAS ALMAS PROC. 23007.003576/07	3.399.560,11
901233	17/12/2007	PROJETO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA ASSESSORIA DE INTERCAMBIO INTERNACIONAL PROC. 23007.003579/07	99.071,75
901234	17/12/2007	PORTARIA CONJUNTA SDT/MDA E UFRB - GERENCIAMENTO CAFES 23007.003580/07	300.000,00

901235	17/12/2007	PROJETO EDUCACIONAL ORIUNDO DO MINIST. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO 23007.003581/07	200.000,00
901271	18/12/2007	PROJETO INCUBADORA DE EMPREENDEIMENTOS SOLITARIOS POPULARES DA UFRB PROC. 23007.003663/07	113.400,00
901394	20/12/2007	PROJETO EDUCACAO DO CAMPO DA UFRB PROC. 23007.003664/07	250.000,00
901465	29/12/2007	PROJETO EDUCACIONAL DE MODERNIZACAO DA UFRB. PARA 2008 PROC. 23007.003582/07	2.000.000,00
901467	29/12/2007	PROJETO EDUCACIONAL DE MODERNIZACAO DA UFRB. PARA 2008 PROC. 23007.003583/07.	1.500.000,00
<b>Total (R\$)</b>			<b>7.862.031,86</b>



Conforme verifica-se algumas dessas transferências ferem o art. 1º da Lei nº 8.958/94, que trata das finalidades das fundações de apoio. No caso do empenho 901227, por exemplo, trata de ação cujos serviços de construção de biblioteca serão necessariamente subcontratados. O Tribunal tem jurisprudência firmada que nesses tipos de atividades na qual resta comprovado que a instituição não tem condições de desempenhar diretamente as atribuições para a qual foi contratada, é inadmissível, pois a dispensa do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, está relacionada à natureza da entidade contratada, a qual espera-se que a mesma execute o serviço (Decisões Plenárias do TCU nº 138/98, 30/2002 e 1140/2002).

Sendo assim, a transferência de recursos dessas ações, além de não estar de acordo com a lei nacional de licitações, não se enquadram nas finalidades das Fundações de Apoio, que foram criadas para o apoiar projetos de pesquisas e extensão.

b) formalização de contratos em desacordo com a Lei nº 8.666/93.

A Universidade vem utilizando a fundação a fim de garantir a execução dos recursos liberados no final do exercício, através de contratos de prestação de serviços desprovidos de algumas formalidades previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução: as penalidades cabíveis e os valores das multas; a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CAUSA:**

Falta de planejamento para execução de procedimentos de contratação.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Não houve manifestação da Entidade.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A Entidade deve envidar esforços a fim do planejamento para a execução



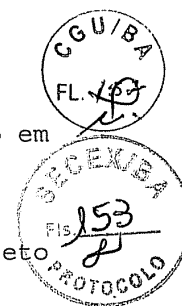
de procedimentos de contratação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Restringir a contratação da FAPEX apenas àqueles casos que estão em concordância com os preceitos regidos pelo art. 1º da Lei 8.958/94.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Abstenha-se de transferir recursos financeiros, sem que haja projeto básico e a realização de procedimentos licitatórios anteriores.



**3.1.2 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

**3.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (006)**

Não atendimento de recomendações de Laudo de Avaliação Ambiental. Verificou-se que foi emitido para a UFRB "Laudo de Avaliação Ambiental" no mês de abril de 2007, tendo este documento estabelecido para cada setor, sob riscos ambientais, providências a serem adotadas pela Entidade com o fim de atenuar os respectivos riscos. Como exemplo, pode-se citar orientações expedidas para o setor do abatedouro - "Medidas corretivas a serem adotadas - extintor de incêndio do tipo água pressurizada"; e para a Fábrica de ração - "Medidas corretivas a serem adotadas: Extintores de incêndio dos tipos água pressurizada e dióxido de carbono";

O laudo também recomendou a aquisição de equipamentos de segurança a exemplo de óculos de segurança, respirador semifacial, proteção auditiva, luva de segurança, calçados de segurança, etc. Constatou-se que a Entidade ainda não atendeu as recomendações propostas e nenhum dos equipamentos de segurança foi adquirido. Nas visitas realizadas por esta equipe de auditoria em alguns setores produtivos, a exemplo da área de zootecnia (setor de ovinos, bovinos, e eqüinos) foram identificados servidores manuseando produtos químicos, bem como deslocando animais de um setor para outro sem qualquer proteção, a exemplo de luvas, botas, etc.

**CAUSA:**

Não adoção das recomendações contantes do Laudo Ambiental.

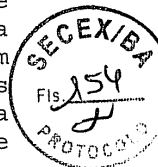
**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Através do Ofício nº 047/2008, de 05/03/2008 a Entidade assim se manifestou:

"A Universidade não adotou as medidas corretivas contidas no Laudo de Avaliação Ambiental, devido a: não existir ainda na Universidade nenhum setor definido para cuidar das questões relativas à segurança do trabalho, o qual pudesse assumir a responsabilidade de elaborar as solicitações, realizar o acompanhamento e até mesmo apoiar as aquisições desses materiais ou equipamentos indicados no Laudo; Inexistência na UFRB de profissional com formação na área de Segurança do Trabalho, seja um técnico ou um engenheiro, então fica difícil a realização das aquisições e das outras ações necessárias para atender o indicado no Laudo. Motivo pelo qual a Universidade colocou no concurso de pessoal técnico-administrativo uma vaga para Técnico em Segurança do Trabalho, o qual poderá formar junto com outros servidores uma equipe multidisciplinar para cuidar do assunto, tomando as providências;

A necessidade de adequação do espaço físico, pois na maioria dos locais seria necessário realizar reformas dos ambientes, tais como

alteração na rede hidráulica (no caso da colocação dos chuveiros e lava-olhos), da rede elétrica e até mesmo do espaço físico propriamente dito. Considerando que no ano 2007 (segundo ano de existência da UFRB) a Universidade iniciou uma série de reformas de espaços físicos da área acadêmica e da área administrativa, além de construção de pavilhão de aulas, estando previsto para 2008 a continuidade dessas obras, inclusive reformando e adequando um pavilhão (Campus de Cruz das Almas) já existente para abrigar os laboratórios. Logo, não caberia nesse momento realizar uma reforma para colocar os equipamentos, que em seguida teriam de ser retirados e talvez não fosse possível reaproveitar."



#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Não acatamos as justificativas da Entidade por entendermos que medidas mínimas já poderiam ter sido adotadas para a diminuição dos riscos citados no referido laudo, tais como a compra de luvas, botas e outros materiais necessários à proteção individual do trabalhador, independente de reformas nas estruturas existentes.

#### **RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, recomendamos à UFRB que atenda as recomendações mínimas para a proteção do trabalhador contidas no Laudo de Avaliação Ambiental expedido para a Entidade, adotando-se medidas imediatas para atenuar os riscos ambientais, a exemplo de aquisição de botas de latex, de luvas, máscaras etc.

#### **3.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (014)**

Acumulação ilícita de cargos de professores em regime de dedicação exclusiva.

Com base na planilha que confrontou os dados da RAIS 2005 com o SIAPE 2007 foram identificados os seguintes casos de servidores ocupando cargo de professores em dedicação exclusiva e simultaneamente apresentando vínculos com outras instituições:

-Alene da Silva Lins

A servidora comprovou o desligamento do vínculo com a Universidade Estadual de Santa Cruz em 02/10/2006, por meio da Portaria nº 1065. Em relação ao vínculo com a Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia foi comprovado que o professor prestou serviços à instituição até 02 de outubro de 2006.

-Almicar Baiardi

O servidor aposentou-se no cargo de professor adjunto vinculado à Universidade Federal da Bahia em 26 de janeiro de 2006. Em relação ao vínculo com a Fundação de Administração e Pesquisa Econômico Social, o servidor disponibilizou documentos que informam o seu afastamento em 02/05/2006.

-Antonio Andrade do Espírito Santo

O professor apresentou comprovação dos desligamentos dos vínculos que exercia: Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. - afastamento em 03.01.2007, Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia - afastamento em 03.01.2007, Universidade Federal da Bahia - extinção do contrato em 26/05/2006 e Secretaria do Gabinete do Secretário do Estado da Bahia - exoneração a pedido em 23/03/2007.

-Antonio Augusto Oliveira Fonseca

O professor foi exonerado a pedido da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, conforme Portaria 472/2006, publicada em 12/01/2006, e, a respeito do vínculo identificado com a Universidade Federal da Bahia,

este decorre da época em que a UFRB era Escola de Agronomia vinculada à UFBA.

-Antonio Carlos dos Santos Souza

O professor foi exonerado da UFRB em 09 de abril de 2007.

-Isabella de Matos Mendes da Silva

A professora apresentou comprovação dos afastamentos dos vínculos que exercia: União Metropolitana de Educação e Cultura - desligamento em 31/01/2007, SESB - Soc. De Estudos Empresariais Avançados da Bahia - afastamento em 09/01/2007 e Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia - aviso prévio datado de 05 de fevereiro de 2007.

-Leticia Santos Rezende

A servidora disponibilizou comprovação do afastamento do vínculo com a Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia em 25/10/2007 e declaração emitida pela Universidade Estadual de Feira de Santana informando que a mesma exerceu a função de professora de 20/02/2002 a 19/01/2006.

-Luiz Fernando Saraiva

Foi apresentado o afastamento do vínculo com o Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora Sociedade Propaganda Esdeva em 01/04/2006, desligamento do Colégio Cristo Redentor Sociedade Propaganda Esdeva em 06/03/2006 e da Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social em 24/03/2006.

-Marcílio Delan Baliza Fernandes

O termo de rescisão do contrato de trabalho com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, datado de 06 de julho de 2006, foi apresentado e vínculo com a Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia foi interrompido em 07 de julho de 2006.

-Marivaldo Cruz do Amaral

O professor apresentou comprovação dos desligamentos dos vínculos identificados pela auditoria: Primeira Igreja Batista do Brasil - afastamento em 31/10/2006, exoneração a pedido do Gabinete do Secretário de Educação da Bahia em 04/10/2006 e Câmara Municipal de São Francisco do Conde - declaração de que não mais apresenta vínculo empregatício com a mesma.

-Paulo César Oliveira de Jesus

Foi disponibilizada cópia da carteira de trabalho com data de afastamento do vínculo com a Associação Baiana de Educação e Cultura - ASBEC - em 25 de setembro de 2006 e com desligamento da Fundação Clemente Mariani em 30 de outubro de 2006.

#### **CAUSA:**

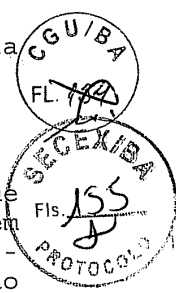
Omissão da UFRB em verificar se os professores em regime de dedicação exclusiva exercem outras atividades.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em atendimento a "comunicação do encerramento dos trabalhos, pelo Ofício n° 11.772/2008/CGU-Regional-BA/CGU-PR, a UFRB apresentou os seguintes esclarecimentos pelo Ofício n°111/2008:

"A Instituição não se omitiu em verificar se os professores, em regime de dedicação exclusiva, exercem outras atividades mas, ao contrário, muito se empenhou, caracterizada pelas ações tomadas e pelas próprias informações já enviadas a essa Controladoria, a saber:

- 1) Informações enviadas para atender à auditoria de acompanhamento de Gestão do período de 01jan2007 a 15set2007, com resposta enviada no dia 30/10/2007, contendo todas as situações/justificativas detalhadas;
- 2) Atendimento às recomendações constantes do relatório de auditoria,



a de nº 201412, datado de 30/11/2007, quais sejam:

- a) verificação de período de exercício simultâneo de mais de uma atividade por parte dos docentes com Dedicção Exclusiva;
- b) identificação de exercício simultâneo de atividades por parte dos docentes e seus correspondentes valores, procedendo-se as devidas devoluções;
- c) Comunicação, a todos os professores em Regime de Dedicção Exclusiva, sobre a ilegalidade da acumulação de cargos em outra instituição;

3) Ainda atendendo ao citado relatório, que enviou nova lista de casos de acumulação, identificados por meio do cruzamento da RAIS 2005 com o SIAPE 2007, tomando-se as providências:

a) abertura de processo administrativo para todos os casos citados:

b) criação de Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos; Atendendo recomendação dessa Controladoria, a UFRB, ao criar a sua Auditoria Interna, incluiu, no PAINT/2008, o acompanhamento e averiguação de tais situações, convertendo-a em relatório, cujo primeiro período já ocorrera, tendo sido enviado, o seu relatório, em abril/2008, o qual se transcreve abaixo:

"RELATÓRIO 01/2008 ã Comprovação de indícios de irregularidades dos Servidores em regime de Dedicção Exclusiva ou acumulação ilegal de cargos.

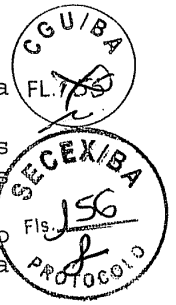
O presente relatório busca atender ao PAINT/2008 da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, tendo sido inclusa no mesmo, a ação acima descrita, por solicitação dessa própria Controladoria, objeto da solicitação de auditoria 201412.

Apesar do envio do pedido das informações pertinentes à ação em questão ter ocorrido, junto ao Setor competente, em 13/02/2008, alguns atropelos impediram o cumprimento do prazo previsto para o mês de março, em razão, conforme entendimento da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, abstraído da Lei 8.112/90, da necessidade de se constituir uma Comissão, o que se tornou difícil para o período, em razão do grande número de pessoal em gozo de férias, só se concretizando agora, final do mês de março/2008.

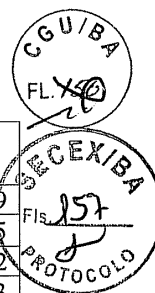
Sanadas as dificuldades para a Constituição da Comissão, eis que se encaminha cópia da portaria 129/2008, do Gabinete do Reitor, designando os funcionários RITA CLEOMENDES DOS SANTOS, NEIDE CARDOSO LIMA MATOS E JOÃO MAURÍCIO PEIXOTO DA SILVA como membros da mesma, sendo presidida pelo primeiro.

O trabalho, assim, não pode ser concluído nos moldes da listagem de servidores que acompanha a solicitação já citada, por tratar-se de uma longa lista, impondo ações paulatinas, com cumprimento de prazos, o que demanda tempo. Para estes casos, vale registrar, foi providenciada a abertura de 29(vinte e nove) processos administrativos que foram encaminhados à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e Empregos desta Universidade, com o fim de apurar os possíveis casos de indícios de acumulações indevidas, quando se poderá coletar documentos comprobatórios para a negatória dos casos insertos na lista.

Resultante de ações referentes ao relatório 201412 dessa Controladoria, datado de 07/11/2007, no entanto, cumpre-nos informar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFRB apurou o vínculo concomitante de 05(cinco) servidores, sendo implementada a respectiva devolução ao erário, conforme o caso, atendendo ao art. 46, da Lei 8.112/90:



Servidores	Mat. SIAPE	Nº Processo	Situação Atual	Valor a Repor(R\$)
Antônio Andrade do Espírito Santos	1465462	000601/2008	Sob análise	3.182,89
Isabella de Matos Mendes da Silva	1221903	000603/2008	Implementado	966,95
Leticia Santos Rezende	1553952	000604/2008	Sob análise	14.907,22
Marivaldo Cruz do Amaral	1554845	000607/2008	Sob análise	1.047,53
Paulo César Oliveira de Jesus	1551601	000608/2008	Implementado	1.289,27



Registra-se que todas as informações que compõem este relatório foram prestadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal desta Universidade."

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A Entidade informou as providências que estão sendo adotadas no sentido de sanar as falhas, porém o assunto encontra-se pendente de regularização, motivo pelo qual mantemos a constatação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Efetuar levantamento, nos casos de professores que se desligaram dos vínculos que ocupavam anteriormente, para verificar se houve algum período de exercício simultâneo de mais de uma atividade por parte do servidor, procedendo à devolução dos valores recebidos a título de dedicação exclusiva correspondentes a esse período.

**3.1.3 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

**3.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (015)**

Inexistência de projeto básico para especificação do serviço a ser contratado mediante procedimento de licitação.

A Universidade Federal do Recôncavo Baiano - UFRB foi criada pela Lei nº 11.151/2005. Em seguida foi publicado o Decreto nº 5.642/2005 determinando que a nova Instituição de Ensino ficaria sob a tutoria da Universidade Federal da Bahia - UFBA até 30/06/2006, data inicial para UFRB passar a praticar atos de gestão.

A partir da data supramencionada cabia a UFRB promover os devidos processos licitatórios para aquisição de bens e prestação de serviços. Entretanto, alguns serviços, notadamente vigilância e portaria, objeto desta auditoria, teriam que ser implantados imediatamente, sob pena de comprometimento da segurança das pessoas, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio público.

Sob este argumento e com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 a UFRB contratou sem licitação a empresa Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda., por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo por objeto a prestação de serviços de portaria, pelo valor mensal de R\$ 14.674,26 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte seis centavos). Contratou também a empresa SEVIBA Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. para prestação de serviços de vigilância, no valor mensal de R\$ 61.563,93 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos). Todavia, nos processos que formalizaram as contratações diretas não constam os projetos básicos contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço solicitado, desatendendo, desta forma, o disposto no art. 6º,

IX c/c art. 7º, I da Lei nº 8.666/93.

Expirado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias dos contratos emergenciais supramencionados, as licitações para contratação dos serviços de portaria e vigilância não estavam concluídas. Assim sendo, a UFRB promoveu nova contratação direta, dispensando a licitação com fundamento no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93. Na formalização do processo para este novo contrato repetiu-se o procedimento irregular ao não ser formalizado o projeto básico que, em diversos processos, muitas vezes, é chamado "solicitação de cotação de preços" nas hipóteses de dispensa de licitação.



**CAUSA:**

Inobservância do que dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso I.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Para a execução do primeiro contrato, utilizou-se o projeto da própria UFBA. Para a contratação do segundo período, utilizou-se o Projeto Básico do pregão da UFRB, conforme cópia anexa, ainda que simplório, por falta de pessoal especializado para uma construção mais elaborada/complexa.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A mera apresentação de um projeto básico não elide a irregularidade. O projeto deveria não só constar do processo administrativo de dispensa de licitação como deveria ser enviado para as empresas escolhidas para apresentar propostas. Contudo, nenhum deste atos estão comprovados no processo.

Diante desta situação, mantemos a constatação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Atentar para os mandamentos da Lei nº 8.666/93, quando da contratação direta de serviços, mais especificamente quanto à elaboração do projeto básico.

**3.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (016)**

Direcionamento da dispensa de licitação.

Para a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de portaria a UFRB promoveu a cotação de preços em 03 (três) empresas do ramo, obtendo os seguintes resultados:

<b>Empresa</b>	<b>Proposta*</b>
Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda.	R\$ 2.445,71
Teclimp Serviços Especializados em Limpeza Ltda.	R\$ 2.682,64
Masp – Locação de Mão de Obra Ltda.	R\$ 2.753,16

\* Valor unitário por posto de trabalho

Conforme se depreende dos resultados apresentados a Organização Bahia ofereceu o menor preço e por esta razão foi contratada.

Expirado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias desta contratação, como não havia sido concluído o procedimento licitatório correspondente, a UFRB promoveu nova contratação direta, dispensando a licitação com

fundamento no art. 24, IV da Lei n° 8.666/93.

Para tanto a UFRB realizou pesquisa de preços nas mesmas 03 (três) empresas, com os seguintes resultados:



Empresa	Proposta*
Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda.	R\$ 2.445,71
Teclimp Serviços Especializados em Limpeza Ltda.	R\$ 2.682,64
Masp – Locação de Mão de Obra Ltda.	R\$ 2.753,16



\* Valor unitário por posto de trabalho

Observe-se que, diante da repetição das empresas pesquisadas, não só houve repetição do resultado como ocorreu a exata repetição dos preços.

É importante enfatizar que a decisão da UFRB de não cotar em outras empresas, ainda que mantivesse as anteriores, determinou, de forma prévia, qual seria a empresa que prestaria os serviços, posto que no intervalo de 06 (seis) meses dificilmente haveria modificação nas propostas apresentadas.

Mesmo depois de realizada a cotação de preços nas 03 (três) empresas supramencionadas, verificando a manutenção rigorosa das propostas e por não se tratar de procedimento licitatório, a UFRB, em atenção aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade e visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, deveria ter solicitado a cotação de preços a outras empresas do ramo, evitando-se assim o favorecimento à empresa que já prestava os serviços, qual seja, a Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda.

**CAUSA:**

Inobservância dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, além do disposto na Lei n° 8.666/93.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Imperaram, na implantação desta Universidade, dificuldades de várias ordens: falta de mão-de-obra especializada, falta de equipamentos, falta de empresas locais prestadoras de serviços e/ou materiais, etc. Mesmo com todos estes empecilhos, não se vislumbrou, em nenhum momento, qualquer postura de favorecimento por parte dos agentes desta Instituição vez que, para a contratação dos serviços, objeto da referida auditoria, se buscou preços de outras empresas, sem muito sucesso, manifestando-se, a sua maioria, em não ter interesse, por tratar-se de pequeno período de contratação, em razão da licitação estar em curso, podendo, a execução do contrato emergencial, nem chegar aos 180 dias previstos em Lei.

Além do exposto, a hipótese de se "determinar, de forma prévia, qual seria a empresa que prestaria os serviços", também não se aplica, pois nunca se sabe, das convidadas, quais as que irão acudir o processo e, ainda que todas participem, não se tem como saber qual será a vencedora, por conta do perfil da Planilha de Preços da IN 18 do extinto MARE, à qual está submetida tal contratação, apresentar itens com margem de variação no seu preenchimento, a exemplo da reserva técnica, possibilitando uma alternância nos preços, bastando os interessados assim desejarem, não se podendo prever quem ofertará o

menor preço. De qualquer sorte, uma norma de procedimento será implantada para que, em tais casos, se busque esforços para respostas de outras empresas.



**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Na análise dos procedimentos praticados pela UFRB, sem sombra de dúvidas, deve ser levado em conta o fato da Universidade ser recém criada e, por conseqüência, passar por dificuldades de diversas ordens. Entretanto, tais dificuldades não podem justificar os atos praticados de forma irregular.



Não consta, nos 02 (dois) processos administrativos de dispensa de licitação, a consulta a outras empresas que não as 03 (três) mencionadas, quais sejam, Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda., Teclimp Serviços Especializados em Limpeza Ltda. e Masp A Locação de Mão de Obra Ltda. Nos processos deveria constar não só a documentação comprobatória da realização de consulta a outras empresas, bem como as respostas demonstrando a falta de interesse, conforme declarado na justificativa do gestor.

No tocante à determinação prévia de qual empresa seria contratada a justificativa do gestor teria fundamento se outras pessoas jurídicas, diversas das consultadas na primeira dispensa de licitação, tivessem sido consultadas no segundo processo de contratação direta. Mas quando a UFRB repetiu a consulta, utilizando exatamente as mesmas empresas, inviabilizou que outra empresa, com uma proposta eventualmente mais satisfatória para a Administração, prestasse o serviço, sendo previamente mantida a Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda.

Assim sendo, mantemos a constatação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Recomendamos que nos procedimentos para a contratação direta de serviços por meio de dispensa de licitação, seja consultado o maior número possível de empresas aptas à prestação do serviço, notadamente quando houver necessidade de renovação de contratação emergencial.

**3.1.4 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

**3.1.4.1 CONSTATAÇÃO: (017)**

Diferença entre a quantidade orçada e a quantidade contratada na prestação de serviços.

Para atender serviços de vigilância, a UFRB recebeu proposta das empresas SEVIBA Segurança e Vigilância da Bahia LTDA, Protector Segurança e Vigilância LTDA e Plantão Bahia Empresa de Segurança LTDA, firmando contrato com a primeira, haja vista ter ofertado o preço mais vantajoso.

No entanto, a quantidade contratada foi diferente daquela orçada, conforme demonstrado na tabela a seguir, o que pode trazer desvantagem para a Administração Pública, uma vez que a quantidade de postos a ser contratada pode influenciar no valor unitário dos serviços.

Serviços	Quantidade Orçada	Quantidade Contratada
Posto Diurno desarmado	8	3
Posto Noturno desarmado	2	10
Posto Noturno armado	5	1
Supervisão diurno	1	1
Ronda motorizada	1	3



**CAUSA:**

Segundo o Gestor, as prefeituras dos municípios de Amargosa, Santo Antônio de Jesus e Cachoeira não cumpriram parceria firmada com a UFRB de manter pessoal de vigilância nos Centros Acadêmicos ali situados.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

O gestor apresentou a seguinte justificativa:

"No momento da consulta, ou seja, mês de setembro de 2006, existia uma parceria entre a UFRB e as prefeituras das cidades de Amargosa, Santo Antônio de Jesus e Cachoeira, onde foram implantados, naquele ano, os Centros Acadêmicos desta Universidade. As mesmas se responsabilizaram por manter o pessoal de vigilância para que os Centros funcionassem com segurança. Antes da contratação, no entanto, foi informado, à UFRB, que esse pessoal seria retirado, provocando um redimensionamento no tipo dos postos, de modo a atender todos os seus centros."

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Em que pese a justificativa apresentada pelo Gestor, não foi anexada documentação comprobatória dos fatos narrados. Sendo assim, a constatação é mantida.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Planejar adequadamente os serviços a serem contratados, como forma de potencializar a economicidade na utilização de recursos públicos.

**3.1.4.2 CONSTATAÇÃO: (018)**

Empresa não fez o recolhimento da previdência social.

Para atender serviços de vigilância, a UFRB firmou contrato com a empresa SEVIBA Segurança e Vigilância da Bahia LTDA (Contrato Emergencial N°. 005/2006). Conforme estabelecido no referido contrato (Cláusula Quinta), é obrigação da contratada arcar com todos os ônus previdenciários. Verificou-se que no pagamento referente aos serviços prestados em dezembro/2006 (NF N°. 004266) não houve o recolhimento das contribuições previdenciárias como ocorrido em todos os demais pagamentos analisados no período de dezembro/2006 a setembro/2007, conforme quadro a seguir:

**Fornecedor: SEVIBA Segurança e Vigilância da Bahia Ltda.**

**Serviços: Vigilância**

Processo	Mês Refer.	Pagamento (R\$)				OB Fornec.
		Total	Tributos		Líquido	
			Fiscais	Previd.		
23007.000600/06	nov/06	61.563,93	8.895,99	6.772,03	45.895,91	900429
23007.000608/06	dez/06	65.126,73	9.410,81		55.715,92	900715
<b>Subtotal 2006</b>		<b>126.690,66</b>	<b>18.306,80</b>	<b>6.772,03</b>	<b>101.611,83</b>	
23007.000037/07	jan/07	65.126,73	9.410,81	7.163,94	48.551,98	900190
23007.000198/07	fev/07	65.126,73	9.410,81	7.163,94	48.551,98	900299
23007.000600/07	mar/07	65.126,73	9.410,81	7.163,94	48.551,98	900394
23007.000747/07	abr/07	70.862,95	10.239,70	7.794,92	52.828,33	900567
23007.000747/07	dif. mar/07	16.362,34	2.364,36	1.799,86	12.198,12	900567

23007.001159/07	mai/07	75.751,50	10.946,09	8.332,67	56.472,74	900914
23007.001169/07	jun/07	73.307,90	10.592,99	8.063,87	54.651,04	901133
23007.001695/07	jul/07	73.307,90	10.592,99	8.063,87	54.651,04	901415
23007.002012/07	ago/07	73.307,90	10.592,99	8.063,87	54.651,04	901578
<b>Subtotal 2007</b>		<b>578.280,68</b>	<b>83.561,56</b>	<b>63.610,87</b>	<b>431.108,25</b>	
<b>Total</b>		<b>704.971,34</b>			<b>532.720,07</b>	

(\*) OB 900567 = R\$ 65.026,45

Pag. SEVIBA



**CAUSA:**

Falta de acompanhamento pelo gestor do contrato dos recolhimentos dos encargos previdenciários.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Por meio do Of. N° 20/2008, de 29 de janeiro de 2008, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"De fato, no mês de dezembro/2006, período conhecido pelo volume excessivo de trabalho, principalmente de eventos contábil/financeiros, os valores do INSS não foram devidamente retidos pela Instituição. Era responsável, por esta atividade, o servidor Edson de Jesus Santana, então Chefe do Núcleo de Gestão de Finanças. Embora tal falha tivesse sido percebida, posteriormente, pelo mesmo servidor, não se conseguiu executar a correção em tempo hábil. Em contato com a empresa, no entanto, foi informado que o débito, somado a outros, fora negociado junto ao INSS, conforme GPS".

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O gestor reconheceu o erro ocorrido. Pela documentação comprobatória anexada não é possível esclarecer se o erro foi sanando, uma vez que não restou provado se o pagamento efetuado pela empresa, em 23 de janeiro de 2007, incluiu o referido recolhimento de dezembro/2006. Dessa forma fica mantida a constatação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, recomendamos à UFRB que demonstre se foram recolhidos os valores devidos ao INSS.

**4 GESTÃO PATRIMONIAL**

**4.1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

**4.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS**

**4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (004)**

Realização de procedimentos de inventário sem observância da norma legal por pessoas não categorizadas, em prejuízo do levantamento de bens para regularização do controle patrimonial.

No item 1.1.1.1 do Anexo I do Relatório de Gestão 2006 (n° 189796), constatou-se a ausência de levantamento de inventários físicos de bens da UFRB no exercício 2007.

Recomendou-se que a Entidade procedesse o inventário físico dos bens e, se possível, que procedesse a transferência dos bens pertencentes à UFBA e a FAPEX para o patrimônio da UFRB.

A UFRB editou a Portaria n° 146/2007, de 11/07/2007 constituindo uma comissão de para proceder o inventário físico dos bens patrimoniais

adquiridos pela Entidade, nos exercícios de 2006 e 2007.

Por meio da Portaria n° 096/2008, de 25/02/2008 a UFRB constituiu nova comissão para proceder a revisão do inventário realizado pela comissão constituída pela Portaria 146/2007.

Em análise aos relatórios das comissões constituídas, verificou-se que apesar das medidas adotadas, ainda persistem problemas no levantamento de bens móveis da Entidade. A seguir estão relacionadas as principais falhas identificadas no processo de elaboração do inventário da UFRB:

a) Falhas na constituição da equipe de inventário.

Em entrevista realizada com o Presidente da Comissão de Inventários nomeado pela Portaria n° 146/2007 e com o Presidente da comissão revisora do inventário nomeado pela portaria n° 096/2008, detectou-se que ambas as comissões eram compostas por servidores sem experiência e sem conhecimento da legislação que trata do controle patrimonial.

A primeira comissão foi composta por dois servidores que foram admitidos em 05/06/2007 e foram designados para elaborar o inventário em 11/07/2007 (aproximadamente um mês após a admissão no serviço público). O Presidente da comissão de inventário era servidor da UFRB mas nunca havia participado da elaboração de inventários.

Ademais, identificou-se que nenhum dos servidores lotados no setor de patrimônio, responsável pela controle patrimonial e com maior experiência na elaboração de inventários foi designado para compor às comissões constituídas.

A designação de servidores sem experiência e recém -admitidos contribuiu para a não conclusão definitiva do inventário e propiciou falhas em sua elaboração, que serão descritas nos itens seguintes:

b) O levantamento de bens "inventário" não obedeceu o padrão estabelecido na legislação pertinente - IN/SAF N° 205/88. Como exemplo pode-se citar as seguintes: não identificação do número tomo dos bens, não identificação da situação dos bens (útil, ociosos, inservíveis, anti-econômicos, etc.), não houve totalização parcial por cada folha do inventário, não consta o número da nota de empenho, não consta valor unitário e valor total de cada item.

Por meio do Ofício n° 001/2008-PROAD/CMP, de 18/01/2008 o Coordenador do setor de Manutenção e Patrimônio informou ao Pró-Reitor de Administração da UFRB sobre as falhas identificadas no inventário realizado, quais sejam: ausência de lançamentos de notas fiscais, duplicidades de número de tomo, lançamentos com divergências de valores, vários materiais sem número tomo, etc.

c) Não houve interrupção provisória de toda a movimentação de bens móveis permanentes durante a realização do inventário.

A Coordenação de Manutenção e Patrimônio expediu comunicação interna à Pró-Reitoria de Administração requisitando a sustação de toda a movimentação de material permanente durante os trabalhos de conclusão dos inventários, fato que não foi observado pela UFRB. A movimentação de material permanente também dificultou a consolidação do inventário. O setor de patrimônio expediu também o Ofício n° 16/07, de 27/08/2007 reiterando o pedido de suspensão da movimentação dos bens permanentes para garantir a conclusão dos trabalhos do inventário.

d) Não houve a totalização dos bens permanentes da UFRB.

A UFRB surgiu de um processo de desmembramento da Universidade Federal da Bahia(UFBA) e passou a funcionar efetivamente a partir de julho de 2006. Atualmente encontram-se na Entidade bens pertencentes e tombados à antiga cessionária(UFBA), bens pertencentes à Fundação de Apoio-FAPEX(fruto de convênio realizado) e bens pertencentes à própria Universidade Federal do Recôncavo.



As comissões instituídas pelas portarias 146/2007 e 096/2008 foram responsáveis apenas pelo levantamento dos bens adquiridos pela UFRB nos exercícios de 2006 e 2007. Em paralelo foi instituída outra comissão para proceder levantamento dos bens transferidos da UFBA e da FAPEX para a UFRB. Destes trabalhos realizados em paralelo e por grupos diferentes ainda não há um relatório consolidado de todos os bens permanentes da UFRB, ou seja, ainda não há inventário.

e) Inconsistências na alimentação do sistema SIAFI.

Em razão de todas as falhas identificadas no inventário, conclui-se que o sistema SIAFI atual não espelha efetivamente a situação patrimonial da Entidade.

f) Existência de bens ainda sem tombamento.

Esta equipe de auditoria solicitou a relação de todos os computadores portáteis (notebooks) da UFRB, com os respectivos números tombo. A Entidade informou que dos 29 equipamentos existentes nenhum possui número de tombo devido ao fato de "a equipe que realizou o tombamento até setembro de 2007 ter deixado de inserir a maioria desses equipamentos".

**CAUSA:**

Falta de controle patrimonial sobre os bens e não aplicação da norma quanto ao levantamento de inventário.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Não solicitada.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Não houve justificativa a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, recomendamos a Entidade que proceda um novo inventário dos bens da Entidade, observando a legislação pertinente, sem prejuízo de adotar as seguintes medidas:

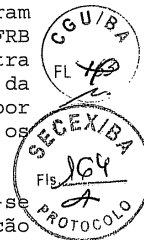
a) Constituir comissões de inventários de bens, compostas por pelo menos um servidor que possua experiência no mister, a fim de garantir o êxito dos trabalhos;

b) Observar rigorosamente as normas vigentes (IN SAF N° 205/88) para a elaboração do inventário de bens da entidade;

c) Evitar a movimentação de bens no período do inventário, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos, observando que o inventário anual é destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;

d) e "e") Efetuar a consolidação de todos os dados e valores em único documento de inventário, a fim de refletir o posicionamento de todos os bens da entidade em um determinado período, em confronto com os dados constantes do Sistema SIAFI.

f) Efetuar o tombamento dos bens, observando que nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle (ficha de prateleira, ficha de estoque, listagens), conforme o disposto no item 12 da IN SAF n° 205/88.



**RECOMENDAÇÃO: 002**

Efetuar os lançamentos de regularização no SIAFI.

**4.2 BENS IMOBILIÁRIOS**

**4.2.1 ASSUNTO - ADIÇÕES DE IMOBILIÁRIOS**

**4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (002)**

Persistência do problema da ocupação irregular por terceiros de terras da UFRB.

O item 1.2.1.1 do Anexo I do Relatório de Gestão n° 189796 do exercício de 2006, a CGU apontou a ocupação irregular das terras da Entidade e recomendou que a UFRB adotasse medidas urgentes, visando garantir a segurança e a integridade territorial da Universidade, que desse ciência imediata ao Ministério da Educação da situação identificada e que criasse uma comissão específica para proceder levantamento de todas as informações e documentos, para avaliar a situação patrimonial dos imóveis, inclusive o dimensionamento das áreas ocupadas por terceiros.

Por meio da portaria n° 199/2007, de 17/08/2007 a Entidade autorizou a criação e instalação da Superintendência de Implantação e Planejamento do Espaço Físico, que tem a "responsabilidade de promover todos os processos licitatórios, planejar e acompanhar a execução dos serviços de engenharia de fiscalização, de soluções técnicas de obras, aprovação de preços unitários referentes a atividades não contempladas em contrato, entres outras atividades." Pelo Ofício n° 371/2007-GAB, de 30/11/2007 a Entidade deu conhecimento ao Ministério da Educação da situação de invasão de terras da UFRB e solicitou apoio político e recursos financeiros, materiais e técnicos ao Ministério para equacionar o problema. Além disso, a Entidade expediu a Resolução n° 003/2007, de 20/11/2007 que dispõe sobre a implantação de medidas emergenciais de controle, para garantir a integridade do Campus. Entre as medidas estão ações emergenciais como mapeamento por geoprocessamento de toda a superfície do campus, escrituração das terras de domínio do campus já legalizadas e registradas em Cartório de Registro de Imóveis, demarcação e desmembramento do domínio de outros órgãos e instituições públicas. A resolução estabelece também medidas emergenciais para garantir o controle sobre a área do campus como: o cadastro de todas as construções e áreas ocupadas dentro do Campus; a instituição de fiscalização da área do Campus; o controle do tráfego de veículos; entre outros.

Ocorre que, apesar das medidas adotadas, persiste o problema de ocupação irregular das terras da UFRB e não se verificou em termos práticos os desdobramentos, no exercício 2007, das ações previstas na Portaria n° 199/2007 e na Resolução n° 003/2007. A seguir serão descritas as situações encontradas no exercício 2007:

A UFRB estima que cerca de 30% da área federal continua ocupada irregularmente, o que representa aproximadamente 480 hectares. Esta área ocupada pode ser ainda maior já que os dados foram baseados em estudos realizados há mais de 10 anos (em 1995) e permanece a deficiência na realização de ações práticas para conter novas invasões, tais como derrubada de cercas e casas construídas irregularmente, ou evitar-se que entrem na área federal material de construção de casas.

Na área de terra vinculada ao Centro de Ciências Agrárias,



Ambientais e Biológicas - CCAAB - Fazenda de Pecuária (composta por aproximadamente 600 hectares dos 1.600 estimados de área total da UFRB) uma comissão de sindicância foi instituída, para identificar as áreas invadidas. No Relatório da comissão estão identificadas diversas invasões até mesmo por funcionários da UFRB, conforme transcrito seguir:

"Foram identificadas as seguintes áreas [invadidas]: invasão da área do Aviário pelo FUNCIONÁRIO BANDARA; invasão em frente a Cavalaria por Miguel; invasão por Zeferino; invasão de Quito próximo a Sapucaia; retirada de lenha da área conhecida como Canavieira; Invasão do Candeal por mais ou menos 10 famílias; crescimento da Sapucaia [Povoado de Sapucaia que funciona dentro da área da UFRB] sobre áreas de pastagens; invasão de pastagens por bovinos de origem desconhecida e invasão da Cruz alta por Agostinho Verdureiro".

b) Livre comercialização de terrenos na área do Campus inclusive por funcionários da instituição.

A Entidade tem conhecimento da livre comercialização de áreas (terrenos) públicas dentro da UFRB. A comissão de sindicância instituída no CCAAB apurou vendas de área da UFRB, inclusive por funcionários da instituição, conforme a seguir transcrito no relatório da comissão:

..."Outro problema identificado foi a venda de áreas da UFRB por funcionários"...

c) indícios de omissão e leniência de servidores da UFRB no controle da área pública.

Através do relatório expedido pela Comissão de Sindicância do CCAAB-Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológica (instituída pela Portaria nº 031/07), criada para apurar e identificar as invasões na área sob sua responsabilidade, detectou-se indícios de omissão e leniência dos servidores da UFRB no controle do patrimônio público.

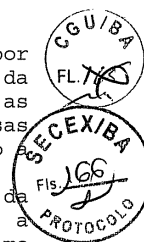
A comissão, no intuito de melhor entendimento sobre as invasões convocou formalmente o Ex-diretor pró-tempore do CCAAB, o assessor especial de infra-estrutura do CCAAB, o coordenador do campos experimental do CCAAB, a assessora zootécnica do CCAAB e um dos servidores que trabalha diretamente na área rural do CCAAB. Todos os convocados eram responsáveis, direta ou indiretamente, pelo controle da área e a diretoria da CCAAB fazia parte da gestão até o primeiro semestre de 2007.

Não atenderam à convocação o ex-diretor pró-tempore do CCAAB e o servidor da área rural. O primeiro não apresentou justificativa formal para a ausência e o segundo alegou problemas de saúde, mas não apresentou atestado médico.

Os demais entrevistados "afirmaram desconhecer as invasões referidas nesse documento [documento de apuração das invasões da comissão de sindicância] apesar de declararem que freqüentam a fazenda experimental [local sob supervisão do CCAAB e palco de parte da invasões de terras da UFRB] diariamente."

A comissão de sindicância apurou que o então Assessor Especial de infra-estrutura do CCAAB afirmou ter conhecimento da retirada de lenha e da invasão de gado na área sob sua supervisão, mas não realizou nenhum comunicado oficial à direção do CCAAB, e que fez comunicado apenas informalmente ao Vice-Reitor da UFRB.

Em relação aos servidores responsáveis pela área do CCAAB também afirmou: "É de grande estranheza que o Prof. [omissão do nome] assessor especial de infra-estrutura declare desconhecimento total sobre o que ocorria na área da fazenda, sendo ele responsável pela mesma."



Causa também muito espanto o desinteresse do Prof. [omissão do nome-Ex-diretor pró-tempore do CCAAB] pelas atividades acadêmicas e administrativas da fazenda de pecuária".

O desinteresse e a resistência do ex-diretor pró-tempore do CCAAB (autoridade máxima do CCAAB) em cooperar com as investigações da comissão de sindicância, foi tal que a comissão chegou a afirmar em seu relatório final: "Fica registrado que a comissão de sindicância sente-se desrespeitada pela ausência na entrevista e falta de comunicação por parte deste servidor".

d) Continua funcionando no campus da UFRB escola pública municipal. Constatou-se a existência de uma escola pública municipal construída e não se verificou nenhuma medida efetiva para regularizar a situação.

e) Uso irregular de água e energia elétrica da Universidade.

Persiste o problema de uso de água e energia elétrica da Universidade. A própria instituição reconheceu que tem conhecimento de que muitas das 397 famílias invasoras usam irregularmente a água e energia elétrica pagas com recursos da Universidade. A instituição chegou a informar que levantamento em campo dão conta de que muitas ligações foram realizadas ilegalmente e não coibidas pelas antigas direções da Extinta Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia. Este fato ainda não foi definitivamente solucionado.

f) Livre acesso ao campus universitário.

Persiste a questão da intensa circulação, no interior da instituição, de pessoas, animais, bicicletas, motocicletas, carros particulares e até ônibus urbanos que se movimentam livremente sem qualquer restrição ou pedido de identificação por parte da UFRB.

Verificou-se a existência de duas portarias de acesso à instituição que ficam abertas 24hs por dia, 07 dias por semana para acesso de pessoas, veículos e animais. Nas portarias os seguranças contratados continuam não fazendo qualquer controle de entrada e saída e não realizam qualquer identificação. Na segunda portaria (limitada com a Rua Amado Queiroz) não existe presença de segurança e o acesso continua plenamente livre.

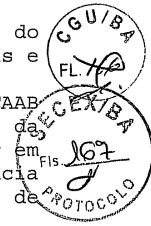
Por dentro do campus passa uma estrada que leva ao povoado da Sapucaia (parte em terrenos da UFRB) e outra que leva ao Povoado Baixa da Linha (localizado em terrenos da UFRB). Esta estrada cruza o centro do campus universitário, onde está situado o prédio central.

As vias de acesso existentes no campus continuam passando regularmente próximas às residências estudantis e dos 38 imóveis funcionais existentes. Estas vias também ficam próximas dos criatórios de animais, de viveiros de mudas e laboratórios de pesquisas da Universidade.

O fluxo de veículos continua causando alguns óbitos em animais da UFRB, no exercício 2007, conforme relatado a esta equipe de auditoria. Alguns funcionários chegaram a afirmar que muitos veículos circulam em alta velocidade, às vezes dirigidos por pessoas embriagadas, expondo à riscos de acidentes os funcionários, alunos e animais. Segundo os entrevistados, esta situação poderia ser amenizada com a instalação de redutores de velocidade nas vias de acesso principais do campus.

g) Persiste o problema de cercamento de áreas públicas para o plantio de culturas agrícolas e pastagens de animais.

Em visita ao campus esta equipe constatou localidades onde os invasores cercam o terreno, constroem casas e plantam culturas agrícolas. Verificou-se também que alguns invasores, apesar de não residirem no terreno cercado, realizam plantios agrícolas. Existem cercamentos à aproximadamente 700 metros do prédio central da



Universidade.

Na visita realizada pela equipe de auditoria, constatou-se que nada foi feito em relação aos cercamentos irregulares realizados no Campus. h) Persiste o problema de livre criação de animais particulares, de pequeno e médio porte, dentro do campus Universitário.

Constatou-se que ainda continua a livre criação de animais, de grande e médio porte, dentro do campus universitário, a exemplo de bovinos, ovelhas, etc. Estes animais são criados nas áreas cercadas pelos invasores, ou circulam livremente.

A Comissão de Sindicância do CCAAB em 2007, inclusive menciona sobre a invasão de pastagens por bovinos de origem desconhecidas.

i) Existência de várias vias de acesso para o campus da UFRB dificultando o controle e facilitando a exposição do patrimônio público a ação de vândalos.

Conforme verificação "in loco" e informações prestadas por servidores da universidade há aproximadamente entre dez a doze vias de acesso ao campus da UFRB. As duas entradas principais (onde ficam permanentemente seguranças armados, mas que não fazem nenhuma restrição a entrada e saída), as demais não têm nenhum tipo de controle.

Através da área da UFRB é possível a circulação para os povoados de Sapucaia, fazendas vizinhas à UFRB e até municípios vizinhos como Muritiba e São Félix. Quando da visita desta equipe de auditoria observou-se até circulação de pequenos caminhões de carga circulando livremente pelo Campus.

Esse livre acesso e por diversas vias fragilizam o controle do patrimônio público e expõe a perigo tanto os bens, pessoas e animais da UFRB.

**CAUSA:**

Falta de controle e salvaguarda do patrimônio da entidade, bem como da aplicação de medidas administrativas e judiciais para sua manutenção e restituição.

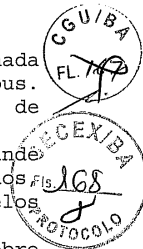
**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Em atenção a "Comunicação do Encerramento dos Trabalhos" pelo Ofício nº 11.772/2008/CGU-Regional-BA/CGU-PR, a Entidade apresentou os esclarecimentos a seguir por meio do Ofício nº 111/2008:

Compreende, esta administração, o alcance da atuação dessa Controladoria, especialmente no que tange ao zelo da coisa pública, sendo uma conduta constante, por parte de todos que dirigem esta Instituição, a perseguição de tal zelo, não se diferenciando, assim, do que pretende a Controladoria Geral da União.

Da compreensão narrada acima, é que se registra a estranheza, por parte desta Administração, em ter, a equipe de auditoria, Ordem de Serviço 208564, considerado como instrumento hábil de intervenção em relatório, uma sindicância aberta por diretor de uma Unidade Acadêmica desta Instituição, na qual implementa um teor de novidade aos problemas da Universidade quando, à exceção do "fato da existência da livre comercialização de terrenos da UFRB por parte de seus funcionários" o que será objeto de apuração, julgada como uma denúncia, tal intervenção, tudo é objeto de apuração e busca de solução por parte da Administração da UFRB, conforme é do conhecimento dessa Controladoria.

É de se estranhar, refrisa-se, a força deste instrumento de envio informal, sem o conhecimento, por parte da Administração da UFRB,





sequer da sua existência, imagine do seu conteúdo, que desencadeou, até mesmo, em recomendações descabidas, a exemplo de: 2.1.3.1 - RECOMENDAÇÃO : 001 - "a) Institua comissões de sindicâncias nas demais áreas vinculadas a outros setores da ..., seguindo o modelo adotado no CCAAB" (grifo nosso), mesmo porque, o citado processo se apresenta em desacordo com a norma que rege a matéria.

Em razão da complexidade da questão, foi criada a Assessoria Especial de Reordenação Territorial do Campus de Cruz das Almas, estando responsável pela regularização fundiária da Instituição, avançando nas seguintes ações:

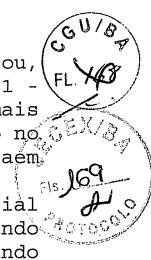
- 1-mapeamento das áreas em fase conclusiva;
- 2-pesquisa documental, com o objetivo de identificar as situações legais das terras que formaram o campus de Cruz das Almas;
- 3-obtenção das certidões das escrituras dos imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis de São Felix e Cruz das Almas para identificação de matrícula das terras de propriedade, ainda, do Estado da Bahia, vez que o terreno pertencia à Escola Agrícola da Bahia;
- 4-reuniões junto à UFBA, UFRB e o Governo do Estado, no sentido de agilizar a regularização fundiária e incorporar o patrimônio da UFRB;
- 5-reuniões com as instâncias que se encontram no domínio de alguns espaços, a exemplo da EMBRAPA, na busca de regularizar a situação;
- 6-reuniões com representantes das comunidades que ocupam os espaços no campus, na busca de solução, considerando-se ser um aspecto social de grande comoção;
- 7-instalação de redutores de velocidade nos principais acessos ao campus.

Não só bastasse a não pertinência da sindicância, no que tange à formalidade legal do processo, (não podendo servir de modelo), os membros da comissão, bem assim quem a designou, parece ter total desconhecimento da realidade dos fatos, bem assim das providências já adotadas pela Administração, o que seria um elemento preponderante para a equipe de auditoria preocupar-se a, no mínimo, solicitar um posicionamento por parte da Administração da Universidade sobre o instrumento referido, vez que é conhecedora das buscas de soluções, para posterior posicionamento e recomendações mesmo porque, esta Administração, nunca se furtou a adotar uma postura diligente junto a esse órgão.

Convém esclarecer, já que não houve oportunidade anterior de manifestação por parte da UFRB, que não existiu, durante a gestão das pessoas citadas na suposta sindicância, nova invasão nas referidas áreas. As invasões referidas já existem há muitos anos, não havendo como responsabilizar as pessoas indicadas. A questão vai além de uma intervenção meramente administrativa. É um problema social de grande proporção, que exige cautela, auxílio externo e, até mesmo, intervenções judiciais.

A título de esclarecimento, convém ainda registrar o seguinte histórico, com o objetivo de se entender que a situação não é de simples solução e de que a administração tem se empenhado para uma solução:

- 1 - O Decreto-Lei 250/67 autorizou que a UFBA, à qual pertenceu toda a área do campus de Cruz das Almas, assumisse bens móveis e imóveis da antiga Escola Agrícola do Estado da Bahia, na forma de Termo de Acordo que seria firmado entre as partes. Nunca existiu desapropriação federal destes bens estaduais.
- 2 - A UFBA nunca passou para seu nome os bens imóveis e, quando foi criada a UFRB, a UFBA não passou o Termo de Acordo que teria sido



firmado com o Estado da Bahia sobre a titularidade das terras. Não foi localizado, nos arquivos da UFBA ou da EAB - Escola Agrícola do Estado da Bahia, o referido documento, sem o qual o Cartório de Imóveis se recusa a transferir a propriedade para a UFRB. Diversas tentativas foram feitas sem que, até o momento, houvesse sucesso.

3 - Foi tentado junto à UFBA e ao Estado da Bahia a celebração de termo de reti-ratificação do Termo de Acordo que foi celebrado entre as partes, ainda na década de 60, ainda não havendo um desfecho. Caso não surta efeito, a UFRB promoverá as ações judiciais adequadas. A via administrativa está sendo tentada, posto que haveria grande comomoção social e institucional.

4 - Como as terras estão em nome do Estado da Bahia, a situação jurídica da UFRB é precária, posto que detém as terras a título de posse, o que é impugnado pelos demais ocupantes, que afirmam ter melhor posse ou posse mais antiga que a UFRB, além de outros argumentarem que o Estado da Bahia nunca os indenizou quando das desapropriações na década de 30-40.

Como se pode ver, a falta de solução não é uma questão de negligência, mas de extrema complexidade. É a primeira vez, em setenta anos, que se está tentando, efetivamente, regularizar as situações narradas, sendo que a UFRB depende da UFBA e do Estado da Bahia para resolver a questão da propriedade da terra. Resolvido este assunto, há a questão social, que envolve a política local e regional, movimentos sociais organizados e autarquias federais, como o INCRA e o IBAMA. Há de haver, expondo-se a situação de fragilidade institucional da UFRB, a apresentação, por parte da CGU, de uma compreensão para os diversos problemas narrados, todos de grande dimensão jurídica, social e institucional."

#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Apesar das providências informadas pelo Gestor, ainda persistem os problemas apontados no relatório de auditoria do exercício de 2006. A menção da sindicância do CCAAB, constituiu-se de evidências colhidas em campo sobre a situação atual do campus, no qual verificou-se em visita "in loco" que urge a adoção de medidas efetivas a fim de coibir o problema da invasão das terras da UFRB.

#### RECOMENDAÇÃO: 001

Diante do exposto, recomendamos à UFRB a adoção de medidas efetivas quanto aos problemas relatados, e em especial que:

- a) Institua comissões de sindicâncias nas demais áreas vinculadas a outros setores da UFRB (nos 1000 hectares restantes) para se proceder de imediato o levantamento de todas as invasões ocorridas, seguindo o modelo adotado no CCAAB.
- b) Instaure procedimentos administrativos disciplinares a fim de apurar a responsabilidade dos servidores que realizam invasão e comercialização de terras da UFRB.
- c) Instaure procedimentos administrativos disciplinares a fim de apurar a responsabilidade dos servidores (o Ex-diretor pró-tempore do CCAAB, o assessor especial de infra-estrutura do CCAAB, o coordenador do campus experimental do CCAAB, a assessora zootécnica do CCAAB e um dos servidores que trabalha diretamente na área rural do CCAAB, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo controle da área da diretoria da CCAAB que fazia parte da gestão até o primeiro semestre de 2007).



d) Verifique a legalidade da manutenção de escola municipal no interior do campus.

e) Identifique os casos de uso irregular de água e eletricidade do campus, a fim da adoção das medidas necessárias à regularização.

f) Instale redutores de velocidade nas áreas de maior fluxo de veículos, especialmente próximo às salas de aulas e setores produtivos, visando prevenir a ocorrência de acidentes. Adotando medidas urgentes quanto ao livre trânsito de pessoas, carros e animais no campus, visando resguardar a segurança e integridade física dos alunos e bens da Universidade.

g) Adote medidas efetivas para a retirada dos cercamentos dentro do campus.

h) Coíba a criação de animais de terceiros no campus.

i) Adote medidas urgentes quanto ao cercamento das áreas da Universidade, de forma a impedir o acesso do campus por pessoas estranhas, bem como o estabelecimento de segurança motorizada a fim de inibir a livre circulação no campus.

#### RECOMENDAÇÃO: 002

Adote medidas judiciais para a reintegração de posse das terras irregularmente ocupadas.

#### 4.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (003)

Cessão de área para entidade federal sem processo de autorização de uso aprovado pelo conselho universitário.

A equipe de Auditoria da CGU, em visita realizada ao Campus Universitário da UFRB, especificamente na área sob a coordenação do CCAAB-Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, constatou a realização de escavações e perfurações indicativas de obras preliminares para a realização de cercamento de área da Universidade.

A equipe observou também a existência de estacas de cimento no chão indicativas de que seriam usadas nas perfurações realizadas e demonstravam que foram deixadas recentemente na área da UFRB. Conforme informações prestadas por funcionários da UFRB estas obras teriam sido realizadas por parte da EMBRAPA-Mandioca e Fruticultura por meio de empresa contratada para tal fim. Somando-se às verificações "in loco" esta equipe de auditoria teve acesso a uma correspondência encaminhada à comunidade acadêmica da UFRB, em

25/02/2008 pelo CCAAB, na qual continham as seguintes informações:

" Cruz das Almas, 25 de fevereiro de 2008.

À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFRB

É com preocupação que estamos vivenciando, desde outubro próximo passado, a construção de uma cerca adentrando uma área de aproximadamente 80 ha, do CCAAB/UFRB por parte da EMBRAPA-Mandioca e Fruticultura. A referida área vem sendo utilizada ao longo dos anos pela então Escola de Agronomia da UFBA na exploração pecuária. ...

A diretoria deste Centro sente-se responsável, também pela preservação do patrimônio da UFRB e entende que, mesmo havendo acordos entre os dirigentes maiores das duas Instituições, qualquer outra destinação da referida área só deverá ser efetuada após apreciação pelos Conselhos competentes e comunidade acadêmica da nossa Universidade."

Por meio do Ofício n° 061/2008, de 13/03/2008, a Entidade informou as obras foram realizadas pela EMBRAPA conforme estabelecido em REUNIÃO realizada entre UFRB e a EMBRAPA em 24/07/2007.

A entidade informou que a UFRB e a EMBRAPA têm a intenção de conjuntamente realizar uma Área de Preservação Ambiental (APA), sob a



responsabilidade de ambas as instituições. Informou também que não se trata de novo cercamento mais de um reforço no cercamento já existente de área já ocupada pela EMBRAPA no passado.

Nas análises das justificativas apresentadas pela UFRB, e da súmula da reunião realizada entre os dois órgãos, bem como da entrevista realizadas com os servidores do CCAAB (responsáveis direto pela área), foi possível a esta equipe de auditoria identificar as seguintes situações:

a) a EMBRAPA informou na reunião que obteve um recurso para "construir/reforçar" as cercas já existentes nas áreas limítrofes da UFRB e da EMBRAPA. Ficou demonstrado que a área pertence a UFRB e que em algum momento do passado a área foi utilizada pela EMBRAPA de forma pacífica.

Os servidores do CCAAB entrevistados (responsáveis pela área) informam que parte da área objeto do cercamento foi ocupada de forma pacífica pela EMBRAPA em algum momento do passado.

Informaram também que a outra parte da área objeto da tentativa de cercamento (aproximadamente 60 hectares), é regularmente utilizada pelo CCAAB no desenvolvimento de suas atividades agrícolas na UFRB e que a EMBRAPA estaria tentando ampliar a área de ocupação anteriormente existente.

b) A UFRB informou que não houve qualquer processo formal de cessão/doação, permissão de uso ou outro similar, das terras da Universidade para a EMBRAPA. Nem mesmo houve qualquer processo formal para permitir o cercamento de área da Universidade. A autorização foi concedida em uma reunião realizada entre a UFRB e a EMBRAPA;

c) Não houve qualquer parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da UFRB sobre a legalidade/ilegalidade da permissão do cercamento da área da universidade;

Em suma: Em algum momento do passado a EMBRAPA ocupou irregularmente e de forma pacífica a área da UFRB, então Escola Agrotécnica de Agronomia da UFBA; não houve qualquer processo formal para legalizar esta situação (cessão, permissão, doação, etc.); a UFRB através de uma reunião autorizou a EMBRAPA realizar um cercamento ou "reforço do cercamento" existente sem qualquer processo formal para tal fim ou mesmo parecer jurídico da procuradoria jurídica; há indícios de que a EMBRAPA está tentando ampliar a área de ocupação existente, atingindo área produtiva e importante para o desenvolvimento das atividades rurais e de pesquisa do CCAAB; não existe delimitação precisa em mapas, demarcados por GPS, estabelecendo os limites das terras da UFRB e da EMBRAPA, e respectivas áreas de ocupação.

**CAUSA:**

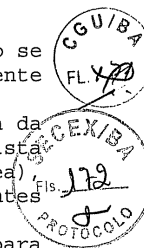
Cessão de terra sem aprovação do órgão colegiado.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

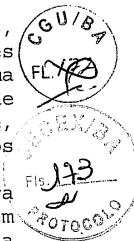
Em atenção a "comunicação do encerramento dos trabalhos de campo pelo Ofício n° 11.772/2008/CGU-Regional-BA/CGU/PR, a UFRB informou o que segue por meio do Ofício n° 111/2008:

"Convém insistir que não houve construção de cerca pela EMBRAPA Mandioca e Fruticultura, mas tão somente de reavivamento da cerca existente, cuja área é ocupada pela mesma há várias décadas, com a finalidade de garantir a preservação da área de atuação das pesquisas desenvolvidas pela Instituição (evitar invasão de animais e pessoas estranhas nas plantações, objeto de estudos).

Vale registrar que a área citada de "aproximadamente 60 hectares" não



é de responsabilidade do CCAAB ã Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas e nem estão sendo utilizadas para atividades agrícolas na UFRB. Tal área é objeto de proposta de criação de uma área de preservação ambiental, por ser composta, grande parte dela, de terrenos que, por lei, devem ser destinadas à preservação permanente, a exemplo da existência de nascentes, dentre outros aspectos ambientais. Informa-se, ainda, que a Procuradoria Federal já foi acionada para prestar o devido assessoramento quanto aos procedimentos a serem adotados para a regularização das terras e do ato de criação da reserva ambiental.. "



**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Conforme verificado "in loco" houve o cercamento de áreas da UFRB, tanto é assim que a Entidade informa que tal área é objeto de proposta de criação de uma área preservação ambiental, informando que será acionada a Procuradoria Federal para a regularização das terras e criação da reserva ambiental. Sendo assim, mantemos a constatação.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, recomendamos à UFRB, que suspenda qualquer autorização informal de construção de cercas pela EMBRAPA nas áreas da UFRB, até que sejam formalmente autorizadas na forma da Lei nº 9.636, 15 de maio de 1998, devendo ser obedecidos os devidos trâmites legais, com a formalização de processo administrativo, com todos os elementos para apreciação dos órgãos envolvidos na forma do que estabelece a lei supracitada.

**RECOMENDAÇÃO: 002**

Realize levantamento geográfico (inclusive georeferenciado- GPS) das áreas da UFRB, a fim de delimitá-las, inclusive às limitrofes com a EMBRAPA.

**RECOMENDAÇÃO: 003**

Solicite parecer prévio dos setores envolvidos sobre a falta de necessidade para a UFRB da área a ser cedida, doada, permissionada, etc.

**RECOMENDAÇÃO: 004**

Solicite parecer jurídico da Procuradoria da UFRB sobre o assunto.

**4.3 BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

**4.3.1 ASSUNTO - ADIÇÕES DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

**4.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Falta de rotina de controle para itens de almoxarifado importando em descontrole de movimentação, falta de tombamento e incerteza quanto a existência e localização do bem.

Apesar da identificação de melhoria significativa no controle patrimonial do almoxarifado, ainda persistem falhas conforme descrito a seguir:

a) Fragilidades no sistema de acompanhamento dos bens do almoxarifado. A equipe de auditoria solicitou ao Chefe do Núcleo de Almoxarifado relatório demonstrando o estoque dos bens existentes em 31.12.2007, a fim de confirmar a existência física dos bens. O Responsável pelo

setor informou que não dispunha desta informação naquele momento. Informou também que até o final do exercício 2007 os lançamentos de toda a movimentação era realizada em planilha excel e que no período de 01/01/2008 até aquele momento (03/03/2008) não havia lançamentos das entradas e saídas, pois o setor estava aguardando a implantação de um sistema informatizado adquirido pela UFRB para controle patrimonial e dos bens do almoxarifado.

Este fato não permitiu a esta equipe de auditoria aferir, por amostragem, a existência física do bens no almoxarifado.

Esta equipe de auditoria também solicitou a emissão do relatório (excel) de saída de alguns bens permanentes do almoxarifado no exercício 2007. Constatou-se que este relatório não apresenta informações relevantes como o número tombo dos bens.

b) Não elaboração dos Relatórios Mensais RMA e RMB.

O setor não elabora mensalmente os relatórios de movimentação de bens e de almoxarifado, a fim da conciliação dos saldos existentes com o sistema SIAFI.

c) Saída de bens sem o respectivos tombamentos.

Identificou-se saída de material permanente do almoxarifado no exercício sem o respectivo tombamento. Como exemplo pode-se citar os seguintes itens: Copiadora xerox M20 série UGK 464809 (NF n° 3677 destino - C.Saúde/ Sto. Antônio À data 15/03/2007); câmara digital sony DSLR A 100 com lente intercambiável séries 784405, 784427 e 784406. (data da saída 27/08/2007 -destino CAHL - Col de comunicação);

**CAUSA:**

deficiências no sistema de controle de bens.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

Não houve manifestação da Entidade.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Não houve justificativa a ser analisada.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, recomendamos à UFRB o que segue:

a) adotar sistema de controle dos bens do almoxarifado, que permita aferir a situação do estoque e atender a legislação pertinente.

b) Elaborar os relatórios mensais de movimentação de bens e do almoxarifado, conciliando os saldos existentes com aqueles constantes do sistema SIAFI, na forma estabelecida na macrofunção 02.11.01 do Manual SIAFI (IN STN n° 12/96).

c) Providenciar o tombamento dos bens citados, bem como adotar medidas para que no sistema conste o número do tombo, incluindo essa informação em todas as saídas de bens permanentes realizadas no exercício 2007.

**4.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (007)**

Falta de controle efetivo sobre o estoque de semoventes importando em furtos de animais.

Através da Portaria n 096/07, de 17/04/2007 a Reitoria da UFRB instituiu uma comissão de sindicância para apurar o desaparecimento de semoventes das espécies bovina e caprina da instituição, fato denunciado pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas-CCAAB.

A comissão no processo n° 23007.000147/07, elaborou parecer final no



qual registrou as principais conclusões, conforme a seguir:

- a) desaparecimento de 146 bovinos;
- b) divergências entre as relações de animais constantes do tombamento da UFRB e da relação constante no CCAAB (Fazenda experimental-responsável pelo controle dos animais);
- c) identificou 40 animais não tombados;
- d) existência de descontrole no registro e manejo dos semoventes, uma defesa sanitária ineficiente para localização da Fazenda de Pecuária da UFRB;
- d) ocorrência de furtos e vendas de animais;
- e) pastagens mal manejadas, cercas internas e externas quebradas, presença constantes de animais invasores, presença de pessoas estranhas nas áreas zootécnicas, pouca vigilância na maioria dos setores; "UM VERDADEIRO DESCASO COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO". (o texto entre aspas foi transcrição literal do parecer da comissão de sindicância).

Nas entrevistas realizadas por esta equipe de auditoria em relação à segurança e respectivos furtos ocorridos no setor de zootecnia, identificou-se que um dos motivos para a fragilidade no controle dos semoventes é a inexistência de vigilância móvel na área abrangida pela zootecnia.

**CAUSA:**

Não adoção de medidas efetivas na segurança do campus e controle de estoque de semoventes.

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:**

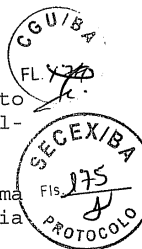
Através do Ofício nº 050/2008, de 06/03/2008 a entidade informou que a UFRB dispõe de 04 motocicletas, sendo uma utilizada em rondas diurnas e 04 em rondas noturnas. Esclarecemos ainda que 01 das motocicletas disponibilizadas para rondas noturnas é utilizada especificamente para a realização de rondas na área zootécnica. Contudo, entendemos que pela dimensão da área, do número elevado de animais e da complexidade do setor, o que dispomos ainda é insuficiente para uma eficaz segurança do patrimônio existente naquela área. Por outro lado, o aumento de contingente certamente esbarraria em limitações orçamentárias e jurídicas.

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Conforme apurado mesmo com a vigilância informada, os referidos sumiços vêm ocorrendo continuamente no campus, sem que medidas efetivas sejam tomadas em relação ao assunto. A vigilância se mostra insuficiente, conforme admite a própria UFRB, motivo pelo qual não acatamos as justificativas da Entidade.

**RECOMENDAÇÃO: 001**

Diante do exposto, recomendamos à UFRB que adote medidas efetivas de segurança visando inibir os furtos dentro do campus, envidando esforços para intensificar (redobrar) a vigilância fixa e móvel da Universidade, bem como a realização de estudos sobre a adoção de segurança especializada com a instalação de câmeras e outros equipamentos eletrônicos, capazes de inibir a ação de vândalos e malfeitores, principalmente nas áreas onde ocorrem maior incidência de roubos e furtos, como é o caso do setor de zootecnia.



**RECOMENDAÇÃO: 002**

Seja procedida a apuração da responsabilidade de servidores em relação aos fatos aqui relatados.

**5 CONTROLES DA GESTÃO**

**5.1 ITENS RELATÓRIO SIMPLIFICADO**

**5.1.1 ASSUNTO - ITENS RELATÓRIO SIMPLIFICADO**

**5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (010)**

No Processo de Contas da Unidade constam as peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

**5.1.2 ASSUNTO - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

**5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (020)**

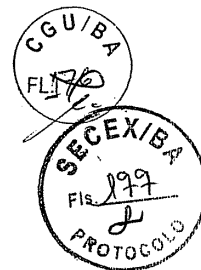
No exercício sob exame não houve determinação emanada do Tribunal de Contas da União, a fim da verificação do atendimento.







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208564  
UNIDADE AUDITADA : UFRB  
CÓDIGO : 158092  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 230007.000991/08  
CIDADE : CRUZ DAS ALMAS

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208564 considero:

**3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

CPF	NOME	CARGO
065.981.295-91	JESUSA RITA FIDALGO SANCHEZ LO	PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

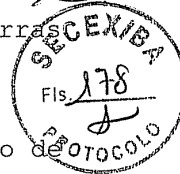
**FALHA(s) MEDIA(s)**

3.1.1.1

Desvio de finalidade na utilização do cartão importando em gastos não abrangidos na norma: aquisição de material; gastos com pagamento de alimentação e hotel e não devolução de saldos em prazo legal.

3.1.2.1

Não atendimento de recomendações de Laudo de Avaliação Ambiental.



4.2.1.1

Persistência do problema da ocupação irregular por terceiros de terras da UFRB.

4.2.1.2

Cessão de área para entidade federal sem processo de autorização de uso aprovado pelo conselho universitário.

4.3.1.1

Falta de rotina de controle para itens de almoxarifado importando em descontrole de movimentação, falta de tombamento e incerteza quanto a existência e localização do bem.

4.3.1.2

Falta de controle efetivo sobre o estoque de semoventes importando em furtos de animais.

CPF	NOME	CARGO
095.752.945-72	CYRO DE CARVALHO VIANNA	COORDENADOR DE LOGISTICA

**FALHA(s) MEDIA(s)**

4.3.1.1

Falta de rotina de controle para itens de almoxarifado importando em descontrole de movimentação, falta de tombamento e incerteza quanto a existência e localização do bem.

CPF	NOME	CARGO
116.153.115-72	MARIA INES ALMEIDA DE OLIVEIRA	PRO-REITOR DE GESTAO DE PESS

**FALHA(s) MEDIA(s)**

3.1.2.1

Não atendimento de recomendações de Laudo de Avaliação Ambiental.

3.1.2.2

Acumulação ilícita de cargos de professores em regime de dedicação exclusiva.

CPF	NOME	CARGO
278.718.195-34	DEBORAH TORRES LACERDA	COORD DE CONVENIOS E CONTRAT

**FALHA(s) MEDIA(s)**

3.1.3.1

Inexistência de projeto básico para especificação do serviço a ser contratado mediante procedimento de licitação.

3.1.3.2

Direcionamento da dispensa de licitação.

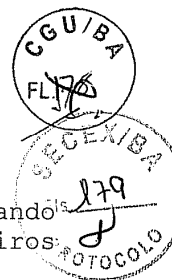
3.1.4.1

Diferença entre a quantidade orçada e a quantidade contratada na prestação de serviços.

3.1.4.2

Empresa não fez o recolhimento da previdência social.

CPF	NOME	CARGO
-----	------	-------




**FALHA(s) MEDIA(s)**

- 1.1.1.1.1 Preenchimento incorreto das informações no sistema SIGPLAN resultando em desconformidades entre os resultados físicos e financeiros registrados.
- 3.1.1.1 Desvio de finalidade na utilização do cartão importando em gastos não abrangidos na norma: aquisição de material; gastos com pagamento de alimentação e hotel e não devolução de saldos em prazo legal.
- 3.1.1.2 Descumprimento de preceito legal por se contratar Fundação de Apoio, com dispensa de licitação, para prestação de serviços não abrangidos no objeto social daquela entidade, e transferência indevida de recursos financeiros ao final do exercício.
- 3.1.2.1 Não atendimento de recomendações de Laudo de Avaliação Ambiental.
- 3.1.2.2 Acumulação ilícita de cargos de professores em regime de dedicação exclusiva.
- 3.1.3.1 Inexistência de projeto básico para especificação do serviço a ser contratado mediante procedimento de licitação.
- 3.1.3.2 Direcionamento da dispensa de licitação.
- 3.1.4.1 Diferença entre a quantidade orçada e a quantidade contratada na prestação de serviços.
- 3.1.4.2 Empresa não fez o recolhimento da previdência social.
- 4.2.1.1 Persistência do problema da ocupação irregular por terceiros de terras da UFRB.
- 4.2.1.2 Cessão de área para entidade federal sem processo de autorização de uso aprovado pelo conselho universitário.
- 4.3.1.1 Falta de rotina de controle para itens de almoxarifado importando em descontrole de movimentação, falta de tombamento e incerteza quanto a existência e localização do bem.
- 4.3.1.2 Falta de controle efetivo sobre o estoque de semoventes importando em furtos de animais.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.

Salvador, 28 de maio de 2008

  
FRANCISCO CARLOS DA CRUZ SILVA

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208564  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00205.000070/2008-27  
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
CÓDIGO : 158092  
CIDADE : CRUZ DAS ALMAS/BA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de junho de 2008

CLEOMENES VIANA BATISTA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL

